



FDUC FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

FLÁVIA CRISTINA GONÇALVES TEIXEIRA

ASSASSINOS EM SÉRIE-QUAL A RESPOSTA PENAL
QUANTO À QUESTÃO DA INIMPUTABILIDADE

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no âmbito do
2º Ciclo de Estudos em Direito, na Área de Ciências Jurídico-Forenses

Orientador: Doutor José Francisco de Faria Costa

Coimbra, 2014

ÍNDICE

SIGLAS E ABREVIATURAS-----	2
INTRODUÇÃO-----	3

CAPÍTULO I – ASSASSINOS EM SÉRIE

1-Definição-----	4
2-História e histórias acerca do conceito-----	7
3-Características-----	11
4-Motivos dos crimes-----	17
5-Causas-----	21
6-Assassinos em série psicopatas e psicóticos-----	24

CAPÍTULO II – A INIMPUTABILIDADE PENAL

7-Princípio da culpa, e breves considerações acerca do conceito-----	32
8-O conceito de inimputabilidade do artigo 20º do Código Penal-----	35
9-O conceito de anomalia psíquica previsto no artigo 20º-----	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	43
BIBLIOGRAFIA-----	45

SIGLAS E ABREVIATURAS

CID-10- Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde.

CP- Código Penal Português

DSM IV – TR – Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders

FBI- Federal Bureau of Investigation

NCAVC- National Center for the Analysis of Violent Crimes

PLC-R- Psychopathy Checklist- Revised

INTRODUÇÃO

Com as páginas que se seguem, pretende-se chegar à conclusão se os assassinos em série podem ou não ser declarados inimputáveis, de acordo com o ordenamento jurídico-penal Português.

Para chegarmos a essa conclusão, desenvolveremos o trabalho em duas partes, numa primeira abordaremos as questões relacionadas com os próprios criminosos sobre os quais o nosso estudo versa (nomeadamente as definições que são apresentadas para o conceito, os motivos, ou as causas que podem influenciar os assassinos em série); numa segunda parte serão estudadas as questões relativas à inimputabilidade penal.

Não sendo este género de criminosos muito frequente em Portugal, poder-se-á perguntar o porquê da escolha deste tema. Enfim, a mesma deveu-se ao facto de considerarmos este, apesar de complexo, um assunto com bastante interesse, desde logo sob dois pontos de vista: o primeiro prende-se com o próprio Ser Humano, e consiste em tentar perceber o porquê dos assassinos em série agirem como agem; o segundo sob o ponto de vista do direito penal consiste em querer saber se poderá um homicida com as características do assassino em série ser considerado (ou não) inimputável, uma vez que se o agente for declarado inimputável, não lhe poderá ser aplicada como sanção jurídico-criminal uma pena, mas sim uma medida de segurança.

Temos a noção que vamos tratar de assuntos que apresentam um grau elevado de dificuldade, por um lado a problemática da culpa jurídico-penal, que é sem dúvida uma das matérias mais difíceis de tratar em direito penal; por outro lado quanto aos assassinos em série, como já se referiu, estes assassinos são raros em Portugal, por isso não existe muita bibliografia sobre o assunto, além de que teremos que lutar contra os pré-conceitos que temos já formado sobre o próprio conceito de assassino em série, e que por vezes não correspondem à realidade.

Apesar das dificuldades que se nos avizinham, esperamos que no final deste estudo tenhamos logrado ultrapassá-las.

Capítulo I

Assassinos em série

1-Definição

Definir o que seja um assassino em série não se afigura tarefa fácil, desde logo devido à falta de consenso existente entre os especialistas, entre outras questões, quanto ao número de vítimas que o homicida tem que matar para poder ser considerado assassino em série, quanto aos motivos que estão na base dos homicídios, quanto ao local onde os mesmos são cometidos, ou ainda quanto ao tempo que medeia entre um crime e outro.

Comecemos com a definição que nos é apresentada pelo FBI – Federal Bureau of Investigation – que considera estarmos perante um assassino em série, se este cometer “três ou mais eventos separados, com um período de acalmia emocional entre os homicídios, ocorrendo cada crime num local diferente”¹. Já para o National Institute of Justice (agência que faz parte do departamento de justiça dos Estados Unidos da América), para se poder falar de assassino em série, este tem que ter perpetrado “uma série de dois ou mais homicídios, cometidos como eventos separados, normalmente mas nem sempre, cometidos por um criminoso que atua sozinho. Os crimes podem ocorrer durante um período de tempo que varia entre horas e anos. Quase sempre o motivo é psicológico e o comportamento do criminoso, bem como as provas físicas encontradas nos locais do crime terão uma conotação sádica e sexual”².

Para Stéphane Bourgoin³, assassino em série é aquele que “durante meses, e por vezes anos, mata, com um certo intervalo de tempo entre os seus crimes. Fala-se habitualmente de assassino em série a partir do momento em que comete mais de três assassínios. A especificidade deste tipo de assassino radica nessa bulimia de homicídios

¹ Schechter, Harold e Everitt, David, *in* A Enciclopédia dos Serial Killers, p.103.

² *Ibidem*, p.104.

³ Bourgoin, Stéphane, *in* Serial Killers, Investigação Acerca dos Assassínios em Série, p.11.

que o diferencia do assassino passional, o qual geralmente não mata mais do que uma vez, ou do assassino em massa que vai executar em pouco tempo um grande número de pessoas”.

Barra da Costa, por sua vez, entende que o assassinato em série é um ato “de um ou mais indivíduos que cometem um segundo e posterior assassinato, sem que haja uma relação anterior entre a vítima e o agressor. Os assassinatos posteriores ocorrem em diferentes momentos, não têm relação aparente com o assassinato inicial e são cometidos num local geograficamente distinto. Ademais, o motivo do crime não é o lucro, mas o desejo de exercer controlo ou domínio sobre as vítimas”³.

Outra definição de assassino em série, é aquela que nos é proposta por Katherine Ramsland⁴, para esta autora, para se poder considerar um assassino, como assassino em série, este tem que matar pelo menos duas pessoas, em eventos separados, com a disposição mental para voltar a matar, existindo um período de tempo que separa os crimes, o assassino, que pode ser um homem, uma mulher, ou um grupo de pessoas, obedece normalmente a um *modus operandi*, e tanto pode atrair a(s) vítima(s) para um determinado local, como cometer os assassinatos em locais diferentes; o assassino vê a vítima como um objeto que ele necessita para satisfazer os seus objetivos, manifestando ainda um comportamento viciante, e satisfação no ato de matar.

Devemos observar que: quanto ao local onde os crimes são cometidos, um assassino em série, pode matar todas as vítimas num mesmo local⁵; quanto ao número de vítimas, de facto muitos autores defendem que só a partir de três vítimas é que se pode falar de assassínio em série, contudo outros acreditam que bastam duas vítimas para que se possa falar em crimes deste género; quanto aos motivos dos homicídios, mais adiante nesta dissertação dedicaremos a nossa atenção a este assunto, por ora, vamos só adiantar que para alguns especialistas o assassínio em série terá sempre implicações sexuais e sádicas, não obstante, existem outros que acreditam existirem outras motivações para o assassino

³ Costa, José Martins Barra da, *in* Filhos do diabo: assassinos em série, satânicos e vampíricos, p.23.

⁴ Ramsland, Katherine, *in* Inside the Minds of Serial Killers, Why They Kill, p.xi.

⁵ Ao estudarmos as histórias de vários assassinos em série constatámos que alguns atraíam as vítimas para um determinado local, cometendo sempre nesse mesmo local os homicídios. Damos como exemplo John Wayne Gacy Jr. que atraía as vítimas para sua casa, matando-as de seguida. Em 1978, a polícia descobriu os corpos de 29 pessoas (todas do sexo masculino) que Gacy tinha assassinado e escondido no alçapão da sua casa.

matar em série; por fim, salientamos também a importância do tempo que medeia entre um homicídio e outro, sendo este um dos fatores de distinção entre um assassino em série, um assassino em massa, e um assassino impulsivo (*spree killer*)⁶.

Cumpra ainda referir que os terroristas, certos chefes de Estado, e os assassinos contratados não cabem na definição de assassinos em série, uma vez que os seus atos serão despoletados pelo fanatismo, pela política ou pelo dinheiro⁷.

⁶ *Infra*, faremos uma distinção mais pormenorizada destes tipos de assassinos.

⁷ Bourgoïn, Stéphane, *in* Serial Killers, Investigação Acerca dos Assassínios em Série, p.9.

2-História e histórias acerca do conceito

Os assassinos em série são um fenómeno global, nenhum Estado está a salvo de ter no seu território um homicida deste género, contudo é nos Estados Unidos que se verifica o maior número destes criminosos, não sendo pois de estranhar que seja também neste país que o estudo deste assunto mais se tem desenvolvido, sendo de acentuar o papel do FBI. A partir do final da década de 70 do século XX, agentes do FBI, começaram a estudar as mentes deste género de criminosos, nomeadamente através de entrevistas feitas àqueles que tinham sido presos, a fim de tentarem descortinar os motivos que os levavam a cometer atos de tamanha crueldade, dando assim início ao “estudo do perfil da personalidade criminal”⁸; sendo também de destacar a criação nos anos 80 do passado século, do “National Center for the Analysis of Violent Crimes” (NCAVC), que tem como uma das funções, traçar perfis comportamentais de criminosos que praticam crimes violentos e repetitivos, como os homicídios em série.

A bem da verdade, o termo “assassinos em série” (serial killers), só começou a ser utilizado a partir dos anos 80 do século XX, sendo que, até aí se utilizava o termo “assassinos em massa” (mass murders) para quaisquer homicidas de vítimas múltiplas⁹. Atribui-se a Robert K. Ressler (na altura agente do FBI) o uso da expressão “serial killer” pela primeira vez, nos anos 70 do século passado.

Foi no século XX que despoletou o número de assassinos em série, todavia eles sempre existiram, desde os tempos mais remotos. Locusta pode ser considerada a primeira assassina em série de que há memória, tendo envenenado diversas pessoas durante o século I na Roma Antiga, alguns relatos históricos afirmam que uma das suas vítimas terá sido o Imperador Claudius.

Outro nome que está incontornavelmente na História quando nos referimos a assassinos em série é Gilles De Rais, nobre francês do século XV, que combateu na Guerra

⁸ Schechter, Harold e Everitt, David, *in* A Enciclopédia dos Serial Killers, p.144.

⁹ Hoje distinguem-se três tipos de homicidas de vítimas múltiplas: os assassinos em série; os assassinos em massa e os assassinos impulsivos/relâmpago (spree killers), *infra* abordar-se-ão as especificidades destes tipos de homicidas.

dos Cem Anos ao lado de Joana d’Arc. Depois de Joana d’Arc ter sido executada em 1431, Gilles terá começado a praticar rituais de magia que envolviam o sacrifício de crianças, aparentemente terá gostado dessa prática, começando depois a perseguir e raptar crianças filhas de camponeses, para as torturar e assassinar, chegando ao ponto de violar os corpos já sem vida. De Rais confessou (embora sob tortura) ter cometido mais de 100 crimes de homicídio¹⁰.

Já no século XVII, importa destacar Erzebet Bárhory, uma condessa Húngara que no início do século poderá ter feito cerca de 650 vítimas. Segundo relatos históricos Erzebet terá começado por torturar várias das suas empregadas, acabando depois por as matar, sendo que uma das práticas que se lhe apontam era a de se banhar no sangue das suas vítimas¹¹.

Não podemos falar da história dos assassinos em série, sem mencionar “Jack o Estripador”. Foi no ano de 1888, que se iniciou uma série de homicídios que nunca viriam a ser resolvidos, sendo que até hoje paira o mistério sobre quem terá sido afinal “Jack o Estripador”. Este assassino terá matado cinco prostitutas na cidade de Londres, tendo o primeiro crime ocorrido no dia 31 de Agosto e o último no dia 9 de Novembro de 1888. Jack não se limitou a assassinar, mutilava também os corpos das vítimas, retirando-lhes vários órgãos. Segundo muitos especialistas, com Jack terá começado “o início da idade moderna dos assassinos sexuais em série”¹².

Em Portugal (felizmente) não existe um grande historial de assassinos em série, contudo existem alguns que merecem a nossa atenção. Podemos começar por falar de Diogo Alves, que entre 1836 e 1839, terá assassinado várias pessoas, atirando-as do cimo do Aqueduto das Águas Livres em Lisboa. No entanto, existem dúvidas se se pode considerar Diogo Alves um assassino em série. Se considerarmos que os assassinios em série terão sempre conotações sádicas e sexuais, então Alves não poderá ser considerado assassino em série, uma vez que o seu objetivo era “somente” roubar as vítimas, mas se

¹⁰ Ramsland, Katherine, *in* Inside the Minds of Serial Killers, Why They Kill, p.2.

¹¹ Contudo, neste caso não existem relatos fidedignos que comprovem alguns dos factos, como por exemplo o número de vítimas.

¹² Schechter, Harold e Everitt, David, *in* A Enciclopédia dos Serial Killers, p.197.

aceitarmos que o assassino em série pode ser impelido por outros motivos, então já poderemos falar de Diogo Alves como assassino em série.

Outro nome que merece destaque é o de José Domingos Borrego, que entre 1960 e 1971 terá matado vários homens (certos entendidos defendem que alguns dos homens que matou poderiam ser seus amantes, sendo que ele os mataria por se sentir enojado, depois de ter relações sexuais com eles), contudo terá começado a matar, por discussões de dinheiro, e nalguns casos mutilou os corpos das vítimas de modo a que ficassem praticamente irreconhecíveis. Foi preso em 1971, tendo-se enforcado na cadeia no dia 10 de Agosto do mesmo ano¹³.

Foi no início dos anos 90, que Portugal se viu novamente confrontado com atos de extrema crueldade praticados por um homicida em série. Estamos a falar obviamente do “Estripador de Lisboa”, cuja identidade nunca foi descoberta¹⁴. Este homicida terá assassinado pelo menos três prostitutas¹⁵ em Lisboa, sendo a primeira vítima encontrada no dia 31 de Julho de 1992, a segunda no dia 27 de Janeiro de 1993, e a terceira no dia 15 de Março de 1993. As três vítimas além de serem todas prostitutas, apresentavam a mesma estatura física, eram as três toxicodependentes, e pelo menos duas delas sofriam do vírus da Sida. Os corpos que foram brutalmente esfaqueados, não tinham sido sexualmente agredidos, tendo no entanto o homicida removido vários órgãos dos mesmos.

Já no século XXI, temos notícia em Portugal de mais um homicida em série, referimo-nos a António Luís Rodrigues Costa, mais conhecido como “Cabo Costa”. Este homem, natural de Santa Comba Dão, ex-militar da GNR, assassinou três jovens do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 17 e 18 anos; tendo a primeira vítima sido assassinada no dia 24 de Maio de 2005 e a última no dia 8 de Maio de 2006. Neste caso o

¹³ Costa, José Martins Barra da, *in* Filhos do diabo: assassinos em série, satânicos e vampíricos, p.66-67.

¹⁴ Embora, à semelhança do seu homónimo de Londres, tenham surgido várias teorias sobre quem seria o Estripador de Lisboa, sendo que em 2011, um indivíduo chamado José Guedes confessou os crimes e declarou ser o estripador, no entanto veio-se a provar que afinal não era ele o assassino que dizia ser.

¹⁵ Existiram mais dois homicídios semelhantes (as vítimas também eram prostitutas) na margem sul do Tejo, na mesma época, contudo, o *modus operandi* era diferente, uma vez que estas duas vítimas “apenas” tinham sido estranguladas. Por isso alguns especialistas, entre os quais Barra da Costa, defendem que não se trata do mesmo assassino.

assassino conhecia as vítimas, uma vez que era vizinho de uma delas, e as outras duas moravam na mesma zona. O “Cabo Costa” terá forçado as jovens a terem relações sexuais com ele, mas como elas resistiram, ameaçando denunciá-lo, acabou por as matar. O método utilizado para tirar a vida às três jovens, terá sido o estrangulamento, livrando-se depois dos corpos, ao atirá-los para uma barragem. Não ficou provado se o assassino terá abusado sexualmente das vítimas, ou se terá praticado atos sexuais de relevo nos cadáveres. António Costa, foi preso, e posteriormente condenado em Julho de 2007 a uma pena de 25 anos de prisão¹⁶.

¹⁶ Foi condenado por nove crimes, entre os quais, dois crimes de homicídio qualificado, um de homicídio simples, um crime de profanação de cadáver e dois crimes de ocultação de cadáver. Este triplo homicida, que pode ser considerado um assassino em série, foi assim declarado imputável, e condenado a uma pena de prisão.

3-Características

Propomo-nos agora, abordar as características, tanto dos crimes, como dos criminosos sobre os quais nos debruçamos neste trabalho.

Começemos por falar do assassino¹⁷. Este tanto pode ser um homem como uma mulher, no entanto as estatísticas confirmam que a esmagadora maioria dos assassinos em série são homens, assim como são as mulheres as principais vítimas. O assassino normalmente atua sozinho, não obstante, existem casos de assassinos que atuam em duplas¹⁸; outros que são casais, sendo que neste caso o papel da mulher é muitas vezes o de atrair a vítima¹⁹; e outros ainda que atuam em grupo²⁰. Quanto ao meio social, deve-se referir, que podemos ter desde assassinos solitários, que vivem sozinhos ou na companhia de algum familiar mais velho, muitas vezes a mãe²¹, a assassinos perfeitamente integrados na comunidade, casados e pais de família²². Merece também referência o quociente de inteligência do homicida em série, uma vez que poder-se-á ter a ideia de que um homicida deste género é sempre muito inteligente, e isso não é verdade. Existem de facto assassinos com uma inteligência muito acima da média²³, não obstante, outros têm uma inteligência

¹⁷ As causas que podem levar um Ser Humano a tornar-se num assassino em série serão abordadas *infra*, assim como os motivos que o levam a cometermos crimes desta natureza.

¹⁸ Leornad Lake e Charles Ng , raptaram e abusaram sexualmente de várias mulheres (pelo menos 11) matando-as de seguida, entre os anos de 1982 e 1985 na Califórnia, nos Estados Unidos.

¹⁹ Ian Brady e Mira Hyndley terão assassinado pelo menos cinco crianças entre 1963 e 1968, em Manchester na Inglaterra, sendo que o papel de Mira era principalmente o de atrair as vítimas.

²⁰ A “seita” de Matamoros, era constituída por um grupo de pessoas (lideradas por um narcotraficante, chamado Adolfo de Constanzo) que raptaram e depois assassinaram pelo menos 11 pessoas, alegadamente para fazerem rituais de magia negra, na cidade de Matamoros no México.

²¹ Ed Gein vivia só com a sua mãe, numa quinta em Wisconsin, nos Estados Unidos e quando esta morreu, em 1945, Ed começou a desenterrar dos cemitérios corpos de mulheres que se pareciam a ela. Passados alguns anos matou pelo menos duas mulheres também parecidas com a sua progenitora.

²² Como era o caso de António Costa, que era casado e tinha um filho; era ex-militar da GNR; uma pessoa extremamente religiosa (poucos dias depois de ter cometido o último homicídio, foi numa peregrinação a Fátima) e muito respeitado em toda a região de onde ele e as vítimas eram naturais.

²³ Edmund Kemper que terá assassinado pelo menos dez jovens do sexo feminino nos Estados Unidos entre 1972 e 1973, tinha um quociente de inteligência superior a 140, o que é considerado muito elevado.

bastante abaixo da média, podendo chegar ao ponto de serem atrasados mentais²⁴, e outros têm uma inteligência dentro da média²⁵.

Especialistas do FBI, em traçar perfis de criminosos, e neste caso de assassinos em série, defendem que podem existir dois tipos de homicidas em série, e serão eles o tipo organizado e o tipo desorganizado²⁶. Quanto ao assassino organizado, entre outras características, nota-se que: planeia o crime de forma consciente, e frequentemente leva as vítimas para o local onde vai cometer o mesmo; normalmente tem uma inteligência acima da média; é social e sexualmente competente; muitas vezes viverá com uma companheira; as vítimas serão quase sempre desconhecidas; pratica frequentemente atos de agressão antes de matar as vítimas, e quando já são cadáveres, o assassino costuma esconder os corpos, não deixando provas no local do crime. Quanto ao assassino desorganizado, deve apontar-se que: ou não planeia o crime, ou se planejar, não prepara um plano muito elaborado; tem uma inteligência dentro da média; é sexual e socialmente incompetente; vive muitas vezes sozinho e perto do local onde vai cometer o crime; é frequente que a vítima seja conhecida; costuma praticar atos sexuais nos cadáveres das vítimas e pode deixar tanto os corpos, como as armas, no local do crime²⁷.

Neste trabalho, é apropriado dedicar também, algumas palavras às vítimas e às características que estas apresentam. Devemos antes de mais referir que qualquer pessoa pode ser vítima de um assassino em série²⁸, sendo que na grande maioria dos casos a vítima não conhece o assassino²⁹. Quanto às características (nomeadamente físicas e sociais) que cada vítima apresenta, algumas podem ser determinantes para levar um

²⁴ Ottis Toole, que durante ao anos 60 e 70 do século XX terá matado diversas pessoas nos Estados Unidos tinha um quociente de inteligência de menos de 75, o que é considerado abaixo da média.

²⁵ António Costa, segundo a especialista que fez a avaliação, tinha “um QI normal, ligeiramente abaixo da média, mas normal para as suas habilitações”. *op. cit.* Carvalho, Hernâni, e Maia, Luís, *in* Cabo Costa- o meu vizinho é um serial killer, p.124.

²⁶ Bourgoïn, Stéphane, *in* Serial Killers, Investigação Acerca dos Assassínios em Série, p.33-34.

²⁷ Note-se que estas características, não são absolutamente infalíveis, podendo existir criminosos que combinem características dos dois tipos.

²⁸ Apesar, de como *supra* se referiu, serem as mulheres as principais vítimas.

²⁹ Não obstante, existirem alguns casos em que o assassino é conhecido da vítima.

assassino a escolher uma pessoa e não outra. De facto, muitas vezes os assassinos escolhem vítimas semelhantes, seja pelo aspeto físico³⁰, pela classe social, ou ainda por as vítimas fazerem parte de determinados grupos (nomeadamente as prostitutas, ou os homossexuais)³¹. Todavia há casos em que o assassino escolhe as vítimas completamente ao acaso³². Para expressar a forma como o assassino em série vê a vítima, e aquilo que ela representa para ele, vamos utilizar as palavras de Stéphane Bourghoin³³, segundo este autor, o homicida “não considera a vítima um ser humano, mas sim um objeto, uma carcaça, membros destinados a despertar-lhe o desejo. Para ele o que importa não é a identidade do cadáver, mas aquilo que ele representa”.

Importa agora referir aspetos sobre a forma como são praticados os crimes pelos assassinos em série, que fazem com que eles se diferenciem dos assassinos em massa e dos chamados assassinos impulsivos (ou relâmpago).

Como já se referiu na definição, um assassino em série tem que matar pelo menos duas vítimas³⁴, com um período de tempo, a separar cada um dos crimes, a esse hiato de tempo também se chama período de acalmia, e é um dos diferenciadores entre o assassino em série e os outros dois tipos de assassinos de vítimas múltiplas.

Um assassino em massa é aquele que mata as vítimas (pelo menos quatro), num mesmo local e num único acontecimento (continuará a ser assassinio em massa, mesmo que o homicida se movimente por algumas partes da mesma zona)³⁵. Podemos distinguir

³⁰ Temos como exemplo “Ted” Bundy, que durante a década de 70 do século XX matou várias mulheres jovens, em vários pontos dos Estados Unidos, e todas elas tinham o mesmo aspeto físico, que segundo especialistas era o mesmo aspeto que teria uma antiga namorada do homicida, que o havia abandonado.

³¹ Existem na história vários assassinos em série que tinham como alvo as prostitutas, desde logo podemos referir “Jack o Estripador” ou o “Estripador de Lisboa”, entre muitos outros.

³² É o caso de Richard Ramirez, que durante os anos 80 do século XX assassinou diversas pessoas sobretudo em Los Angeles nos Estados Unidos, sendo que assassinou desde idosos com mais de 80 anos, a jovens com menos de 20 anos, de ambos os sexos e classes sociais.

³³ Bourghoin, Stéphane, *in* Serial Killers, Investigação Acerca dos Assassinios em Série, p.19-20.

³⁴ Como também já se referiu, existem muitos autores que defendem que serão necessárias três vítimas para se poder considerar um homicida como assassino em série; contudo nós vamos aceitar a proposta feita por outros, de que bastam duas vítimas para se poder falar de assassinio em série.

³⁵ Vítor Jorge, também conhecido pelo apelido de “assassino do Osso da Baleia” é considerado um assassino em massa, tendo cometido sete crimes de homicídio na zona da praia do Osso da Baleia no dia 1 de Março de 1987. O assassino matou num primeiro momento cinco “amigos” que estavam com ele no local, tendo ido

algumas categorias de assassinos em massa³⁶, são eles: “os pseudo-comandos”, que são jovens obcecados com armas de fogo (são os casos de jovens que entram numa escola e assassinam colegas e professores)³⁷; “os planeadores”, nestes casos, o assassino planeia o crime, muitas vezes para permitir a fuga (o que não é comum nos assassinos em massa); “os discípulos”, que são membros de ceitas ou cultos; os “aniquiladores familiares”, neste caso são pessoas que em muitas vezes estão deprimidas, e matam a família, acabando quase sempre por se suicidarem a seguir; e por fim os “empregados revoltados”, que cometem o crime no local onde trabalham ou trabalhavam, sendo uma resposta a humilhações, frustrações ou despedimento que sofreram³⁸.

Quanto ao assassino impulsivo, é aquele que comete assassinios³⁹ em locais diferentes, com um lapso de tempo muito curto a separar os crimes (normalmente são horas de diferença entre cada homicídio, mas podem também passar dias de diferença entre cada crime). Os homicídios são determinados por um “único impulso que se mantém ao longo dessa série, sem que haja um período de arrefecimento entre os crimes”⁴⁰. Neste caso o assassino pode parar de matar de um momento para o outro, assim como também começou, sendo que muitas vezes não tenta evitar a captura pela polícia. A figura típica do

de seguida a casa onde estava a sua mulher atraindo-a para o mesmo local onde havia cometido os outros crimes, para acabar também por matá-la, de seguida fez o mesmo com a filha mais velha. Atraiu ainda a filha mais nova para o mesmo local, contudo o desfecho aqui foi diferente, uma vez que a esta não a matou.

³⁶ Costa, José Martins Barra da, *in* Filhos do diabo: assassinos em série, satânicos e vampíricos, p.71.

³⁷ Estes casos são particularmente frequentes nos Estados Unidos, sendo que um dos motivos para tal, é a facilidade que os jovens e crianças (e qualquer pessoa) têm em adquirir armas de fogo.

³⁸ Temos como exemplo, o caso do cabo António Saraiva Antunes, que no dia 23 de Novembro de 1988 disparou diversas vezes, sobre colegas militares que se encontravam desarmados no quartel da Guarda Nacional Republicana, em Lisboa. Durante os dez minutos que duraram os disparos, António Antunes fez quatro mortos e quinze feridos, acabando por se suicidar de seguida. Este acontecimento terá sido desencadeado porque o cabo se encontrava descontente com certas funções que estava a ocupar dentro do regimento.

³⁹ A definição apresentada pelo FBI não faz referência ao número de vítimas, mas alguns autores defendem que são necessárias pelo menos 4 vítimas para que se possa falar em assassinio impulsivo.

⁴⁰ Costa, José Martins Barra da, *in* Filhos do diabo: assassinos em série, satânicos e vampíricos, p.84-85.

assassino impulsivo é a daquele indivíduo que vai “passeando” numa cidade ou num bairro e vai disparando sobre cada pessoa que com ele se cruza⁴¹.

Existem ainda outras diferenças entre os vários tipos de assassinos de vítimas múltiplas, uma vez que normalmente os assassinos em massa e os assassinos impulsivos não se importam com a identidade das vítimas, matando quem encontram pela frente (podendo-se dizer que a pessoa está no local errado, à hora errada), enquanto os assassinos em série na maior parte das vezes escolhem as vítimas. O assassino em massa e o assassino impulsivo suicidam-se quase sempre no final dos crimes, ou, quando isso não acontece, entregam-se ou deixam-se capturar pela polícia, diferentemente do que acontece com os assassinos em série, que raramente se suicidam, e a polícia muitas vezes nem chega a saber qual é a sua identidade. Contudo um assassino em série pode tornar-se num assassino impulsivo, se sentir que está quase a ser capturado pela polícia.

Voltamos agora aos assassinos em série e aos crimes que praticam, para dizer que podemos distinguir determinadas fases que em muitos casos⁴² antecedem, e que se seguem ao homicídio⁴³, são elas: a fase áurea (é quando o potencial assassino começa a fantasiar com o crime, de tal maneira, que por vezes perde a noção de realidade, embora para quem o observa do exterior, possa parecer uma pessoa perfeitamente normal); a fase de espera (é quando o ainda potencial assassino procura a vítima que mais se adequa às suas fantasias); a fase do cortejo (muitas vezes, o assassino ataca a vítima de um momento para o outro, no entanto, noutros casos, sente um especial prazer em seduzir a vítima antes de a atacar); a fase da captura (é nesta fase que a vítima percebe quais são as intenções do assassino); a fase do homicídio (é quando o assassino mata a vítima, podendo fazê-lo das mais variadas formas, sendo que muitas vezes o assassino prefere armas que possam provocar uma morte mais lenta e dolorosa à vítima, como as facas ou outros objetos cortantes); a fase “totem” (nesta fase o assassino querará prolongar o prazer sentido com o homicídio, e para isso muitas vezes recolhe um objeto que esteja associado à vítima, que pode ir desde uma peça

⁴¹ No entanto existem assassinos impulsivos que cometem os crimes em períodos de tempo maiores, como é o exemplo de Andrew Cunanan, que em 1997, matou vários homens (homossexuais), no espaço de duas semanas, nos Estados Unidos, sendo que uma das vítimas foi o estilista Gianni Versace. O homicida acabou depois por se suicidar.

⁴² Nem todos os assassinos seguirão estas fases, mas especialistas em criminologia acreditam que boa parte deles seguirá pelo menos algumas delas.

⁴³ Schechter, Harold e Everitt, David, *in* A Enciclopédia dos Serial Killers, p.141-143.

de roupa, a partes ou órgãos do cadáver); a fase da depressão (nesta fase que se segue ao homicídio, alguns assassinos poderão sentir uma certa desilusão, e até alguns sentimentos de culpa, podendo chegar ao ponto de tentarem o suicídio. Mas o que muitas vezes acontece, é o assassino regenerar o desejo de matar, voltando a fazê-lo, tornando-se assim um assassino em série).

Para finalizar este tema, diremos ainda que, normalmente, o assassino uma vez tendo começado a matar, dificilmente parará, ele “só existe através da morte dos outros, e só se detém se for morto, capturado, ou se suicidar. Os assassino em série só muito raramente se matam, excetuando o caso dos psicóticos, ou se a sua prisão estiver eminente”⁴⁴.

⁴⁴ Bourgoïn, Stéphane, *in* Serial Killers, Investigação Acerca dos Assassínios em Série, p.27.

4-Motivos dos crimes

Os assassínios em série costumam ser vulgarmente conhecidos como crimes sem motivo, o assassino mata a vítima, não porque a quer roubar, ou porque se quer vingar dela, mas simplesmente porque “sim”⁴⁵. No entanto, existirão sempre motivos para o assassino matar, mesmo que não sejam tão fáceis de entender, como por exemplo, um caso de assalto que corre mal e o assaltante acaba por matar a vítima.

Antes de mais, cumpre dizer que para alguns criminologistas e especialistas no assunto, os verdadeiros assassínios em série, serão só aqueles que envolvam conotações sexuais (os chamados *lust killers*); no entanto para outros autores⁴⁶, poderemos falar de assassínios em série, mesmo que as motivações do assassino não sejam de natureza sexual, podendo neste caso o assassínio ser motivado pelas mais variadas razões, que de seguida tentaremos demonstrar.

Comecemos por dizer que os assassinos em série costumam ser divididos em dois grupos: os psicóticos, e os psicopatas, quanto a este assunto trataremos dele umas páginas mais à frente neste estudo. Por ora vamos só referir, que as motivações serão diferentes em cada um dos grupos, sendo que no caso dos psicóticos, as razões que os levam a matar serão na maioria das vezes, delírios, alucinações e outras paranoias, produzidas pela doença do foro psíquico de que são portadores. Quanto aos psicopatas, sendo assassinos caracterizados pela busca constante do seu próprio prazer, sem sentirem os mínimos sentimentos de culpa quanto aos atos que cometem, nem a mínima compaixão pela vítima, podem ser motivados pelas mais variadas razões, desde que lhes proporcionem prazer e

⁴⁵ “- Corri atrás dela e dei-lhe sete facadas.

- Porquê?

- Porque só à sétima é que ela caiu”. *_op.cit.* Gonçalves, Rui Abrunhosa, *in* Psicopatia e processos adaptativos à prisão p.21.

O diálogo *supra* citado da obra de Rui Abrunhosa Gonçalves sobre a psicopatia, serve para ilustrar como muitos assassinos em série pensam e agem, sendo que os psicopatas (*infra* abordar-se-á este assunto) são o tipo mais frequente de assassinos em série (o outro tipo são os psicóticos).

⁴⁶ v.g. Khaterine Ramsland

poder (podem matar nomeadamente para satisfazerem desejos de natureza sexual, ou para obterem dinheiro).

Vários peritos criminologistas, dividem ainda os assassinos em série em quatro tipos⁴⁷, no que se refere aos motivos por que matam, são eles: os assassinos em série visionários (neste caso são assassinos psicóticos, que matam devido a alucinações, nomeadamente porque ouvem vozes que os mandam matar); os assassinos em série “missionários” ou orientados por uma missão (alguns destes homicidas, são também psicóticos, neste caso matam porque pensam que têm um especial dever de “limpar” a sociedade de determinados grupos de pessoas, como os homossexuais, as prostitutas, ou pessoas de determinada raça ou religião); os assassinos em série hedonistas (o principal motivo porque matam, é o prazer -muitas vezes sexual- e a excitação que o ato de matar lhes provoca); por fim os assassinos em série que matam na procura de poder (o motivo porque matam é a procura de poder, querem sentir-se completamente superiores em relação à vítima, e não haverá melhor maneira de o fazerem do que terem a vida desta nas mãos, decidindo se ela vive ou morre)⁴⁸.

Quanto aos assassínios em série com conotações sexuais, como nestes casos as vítimas são frequentemente mulheres (sendo os assassinos homens), vários autores apontam também como motivo o ódio que estes homens sentem pelo sexo feminino^{49 50}. Podemos ainda referir, que outro dos principais motivos que influencia este tipo de

⁴⁷ Schechter, Harold e Everitt, David, *in* A Enciclopédia dos Serial Killers, p.316-317.

⁴⁸ Contudo estas categorias não são absolutas, podendo alguns dos motivos apresentados para distinguir os vários tipos, serem comuns ao mesmo assassino.

⁴⁹ Na esmagadora maioria os assassinos em série deste género são homens, enquanto as mulheres aparecem como as principais vítimas, no entanto, existem também alguns exemplos (embora raros) de mulheres que cometeram crimes deste género, sendo o caso mais conhecido o de Aileen Wuornos, que entre 1989 e 1990 terá matado vários homens (nos Estados Unidos), sendo o principal motivo apontado, o ódio que sentia quanto ao sexo masculino (devido aos maus tratos que tinha sido vítima desde a infância pela parte de variados homens). Note-se no entanto que mesmo no caso de Aileen os crimes não apresentam exatamente as mesmas características do que os que são praticados pelos assassinos sexuais masculinos, uma vez que estes na maior parte das vezes praticam atos de extrema violência sexual no corpo das vítimas, quer quando estas ainda estão com vida, quer quando já são um cadáver, chegando ao ponto de terem relações sexuais com os cadáveres.

⁵⁰ Este ódio pode ser motivado por diversas razões, desde maus tratos de que tenham sido vítimas na infância por parte das mães, até ao facto de uma namorada os ter abandonado.

homicidas são as fantasias (sexuais) desviantes⁵¹, que vão desenvolvendo, por vezes desde muito jovens, com objetos, que podem ir desde peças de roupa interior⁵², até partes do corpo humano. Muitas destas fantasias já envolverão o homicídio, sendo que o futuro assassino por vezes chega a fantasiar durante anos antes de cometer o primeiro crime, mas quando começa a matar, dificilmente conseguirá parar, fantasiando cada vez com maior intensidade.

Quanto aos casos de homicidas que matam em série, por questões financeiras, para ficarem o dinheiro das vítimas, segundo alguns criminologistas, não serão considerados verdadeiros assassinos em série (uma vez que consideram que os homicídios por estes cometidos terão sempre que ter conotações de natureza sexual), contudo concordamos com aqueles autores que vêem este tipo de assassinos como verdadeiros assassinos em série. Estes homicidas não se confundem com os assaltantes que se vêem “obrigados” a matar as vítimas no decorrer de um assalto. Não, os assassinos em série de aqui falamos, embora tenham como objetivo ficarem com o dinheiro das vítimas, o ato de matar não será um simples meio para atingirem um fim, será antes, também um ato de prazer e satisfação. Um exemplo deste tipo de assassinos em série são as chamadas “viúvas negras”, mulheres que se casam várias vezes, assassinando os maridos sucessivamente, para ficarem com o dinheiro que a estes pertencia⁵³. Contudo, não são só as “viúvas negras” que se incluem neste género de assassinos⁵⁴.

⁵¹ As chamadas parafilias, que estão previstas no DSM-IV-TR e no CID-10, como fantasias ou comportamentos sexuais que envolvem objetos, atividades, ou situações incomuns.

⁵² William Heirens é um exemplo de um assassino com este género de fantasias, já que nos anos de 1940, nos Estados Unidos, terá matado pelo menos três mulheres quando estas o encontraram dentro dos seus quartos a roubar-lhes a roupa interior.

⁵³ Um exemplo de uma assassina em série deste género, é Belle Gunness, que entre o final do século XIX e o início do século XX, nos Estados Unidos, terá casado várias vezes, matando depois os maridos, para ficar com a herança destes, ou com os seus seguros de vida.

⁵⁴ Um exemplo de um outro assassino que matou várias pessoas com o fim de lhes ficar com o dinheiro, foi Marcel Pétitot, um francês que durante a 2ª Guerra Mundial, quando a França foi ocupada pelos nazis, terá atraído vários judeus à sua casa em Paris, com a promessa de os conseguir pôr fora do país, se estes lhe pagassem uma determinada quantia monetária, mas quando chegavam a casa de Pétitot, este aplicava-lhes uma injeção de modo a ficarem inanimados, e tirava-lhes todo o dinheiro que levavam, mandando-os depois para uma fornalha onde morreriam queimados.

Podem-se apontar outros motivos mais gerais como a raiva ou a vingança; mas no caso dos assassinos em série, estes sentimentos não são dirigidos a uma pessoa específica, mas sim a um conjunto de pessoas, que representarão nas suas fantasias, aquela(s) pessoa(s) de quem eles sentem raiva, ou se querem vingar. Outro fator que terá motivado alguns assassinos em série, é o desejo de fama, de se tornarem conhecidos pelos atos que praticam, contudo este não será o motivo principal do crime.

Embora possamos encontrar vários motivos que podem estar na mente do assassino em série, a maioria dos especialistas está de acordo que (excetuando os psicóticos), o que leva determinadas pessoas a matarem em série, é sobretudo o desejo de poder e de domínio sobre a vida de outra pessoa, o desejo de se sentirem superiores, como se fossem Deus.

5-Causas

Analisando a história de vários assassinos em série, constatamos que muitos já cometiam atos extremamente cruéis quando ainda eram crianças⁵⁵. Será que poderemos falar nesses casos de uma “fatalidade genética”, que predispõe certas pessoas para o crime⁵⁶, ou será que existem outras causas que também contribuem para esse facto?

Descortinar as causas que estão na génese de um assassino em série, não é uma tarefa fácil, contudo vários autores apontam fatores que poderão contribuir de grasso modo para que um ser humano possa vir a tornar-se num assassino em série.

Barra da Costa, defende que serão três os fatores causais que poderão estar na génese de um assassino em série, serão eles o fator biológico, psicológico e social (admitindo ainda o contributo de um quarto, o fator cultural)⁵⁷.

Berkowitz⁵⁸, referindo-se não aos assassinos em série em particular, mas às agressões humanas no geral, defende que estas são o resultado de várias influências, entre as quais “a família e as suas práticas educativas (...) a componente biológica, as atitudes e valores presentes no segmento de sociedade e no núcleo particular de amigos a que o indivíduo pertence, a forma como o indivíduo aprendeu a ver o mundo social que o rodeia, assim como a observação de outros (modelos reais ou simbólicos) que recorrem à violência para resolver os problemas”.

⁵⁵ Muitos assassinos em série, quando crianças torturavam e matavam animais como cães e gatos, ou provocavam incêndios, sendo que alguns começaram a matar desde muito jovens. Mary Bell é considerada a assassina em série mais jovem de sempre, sendo que com 10 anos assassinou duas crianças de 3 e 4 anos de idade.

⁵⁶ A ideia de que os criminosos já nascem criminosos, generalizou-se no século XIX com Cesare Lombroso a defender que os criminosos poderiam ser sempre identificados, de acordo com certos traços fisionómicos. Hoje estas ideias foram completamente ultrapassadas.

⁵⁷ Costa, José Martins Barra da, *in* Filhos do diabo: assassinos em série, satânicos e vampíricos, p.19.

⁵⁸ Matos, Armanda P.M. –“Violência na televisão e desenvolvimento do comportamento agressivo, o papel da aprendizagem social”; *in* Comportamento Anti-social e Crime, P.251-252.

Também Huesmann⁵⁹, defende que o desenvolvimento do comportamento agressivo é o resultado de vários fatores interligados, serão eles: fatores ambientais; genéticos; culturais e familiares, cada um dos quais contribuindo para um ser humano desenvolver ou não um comportamento agressivo.

A nível biológico têm surgido várias teorias para tentar explicar o porquê de tamanha violência em certos crimes como é o caso dos homicídios provocados por assassinos em série, uma dessas teorias surgiu quando se descobriu nos anos 60 do século XX que alguns homens poderiam ter um cromossoma Y a mais, o chamado “Síndrome de Supermasculinidade”, e que por isso seriam mais violentos do que o comum das pessoas. Contudo, veio-se a provar posteriormente que os homens com este Síndrome não têm uma tendência fora do normal para a violência, caindo assim por terra esta teoria.

Como já referimos anteriormente os assassinos em série são divididos entre psicóticos e psicopatas; no caso dos psicóticos uma das causas para os crimes será a doença de que padecem, que lhes pode provocar alucinações ou delírios; quanto aos psicopatas, a psicopatia é um fator determinante que pode levar o seu portador a tornar-se assassino em série. Quanto às causas que podem estar na origem da psicopatia, ou de psicoses como a esquizofrenia por exemplo, remetemos para o que será dito nos títulos imediatamente a seguir a este.

Contudo o fator que possivelmente será o mais determinante para que uma pessoa se torne num assassino em série, será um fator psicossocial, ou seja, a educação que a criança tem, ou melhor dizendo, a falta de educação e os maus tratos e abusos a que é sujeita, podem estar na origem desta se tornar num adulto violento, e em alguns casos, num assassino em série.

Se observarmos as histórias de vida de vários assassinos em série, descobrimos que têm como denominador comum, infâncias desprovidas de carinho e afeto, sendo que muitos foram vítimas de maus-tratos (tanto físicos como psicológicos), e muitas vezes sexualmente abusados, sendo muito raro casos de assassinos em série que tenham tido uma infância feliz.

⁵⁹ *Ibidem*

Os laços de afeto são fundamentais para o saudável desenvolvimento da criança, sendo que é nos primeiros anos de vida que ela forma a sua personalidade. Sem estes laços de afeto, e sendo vítima de maus tratos, a criança tende a criar “um mundo imaginário e violento, onde é, finalmente, senhor. O controlo deste universo sonhado torna-se crucial aos olhos da criança e, depois, do adulto. Nas crianças que recuperam de um tratamento abusivo, não são os fantasmas de evasão para um mundo melhor que encontramos com frequência. Estes homens não compensam essa estimulação e essa agressão por meio de atividades criativas ou de qualquer pensamento idílico. A sua energia é canalizada para fantasmas de agressão e de dominação que sugerem uma projeção repetitiva do seu próprio abuso e uma identificação com o agressor”⁶⁰. São assim os “fantasmas” que o assassino ainda quando criança cria, e que se vão desenvolvendo dentro dele, que o poderão levar a cometer crimes violentos, entre os quais homicídios em série.

No entanto, obviamente que o facto de ter tido uma infância marcada pelos maus-tratos não será motivo suficiente para tornar uma criança num futuro assassino em série, existindo inúmeros casos de pessoas bem-sucedidas que foram vítimas de maus-tratos enquanto crianças⁶¹. Serão necessários os outros fatores acima mencionados, que se diferenciam de pessoa para pessoa e podem fazer com que uma criança se torne num adulto violento e em certos casos um assassino em série, enquanto outra que foi vítima da mesma infância violenta se pode tornar num adulto com sucesso.

⁶⁰ Bourgoïn, Stéphane, *in* Serial Killers, Investigação Acerca dos Assassínios em Série, p.26.

⁶¹ Mikal Gilmore e Gary Gilmore são um exemplo de que não será só uma má educação a determinar que a pessoa enquanto adulta se torne violenta. Uma vez que estes dois irmãos tendo crescido juntos e sido vítimas de maus-tratos por parte do pai, tiveram destinos completamente diferentes enquanto adultos. Enquanto o primeiro se tornou um escritor reconhecido a nível mundial, o segundo tornou-se um criminoso e assassino, tendo sido condenado à pena de morte e posteriormente executado em 1977, nos Estados Unidos.

6-Assassinos em série psicopatas e psicóticos

Como já temos vindo a referir nas páginas precedentes, os assassinos em série são divididos em dois grupos, os psicopatas, e os psicóticos. Propomo-nos agora esmiuçar algumas características específicas de cada um destes grupos, salientando no entanto que a maioria dos assassinos em série pertencerá ao primeiro grupo aqui referido, e não ao segundo.

a) assassinos em série psicopatas:

Antes de falarmos dos assassinos em série, em particular, dedicaremos algumas linhas à psicopatia em geral.

A psicopatia é considerada uma perturbação da personalidade, mais concretamente uma desordem de personalidade anti-social (juntamente com o distúrbio de conduta, e o distúrbio de personalidade anti-social, com os quais a psicopatia tende muitas vezes a ser confundida, sobretudo com este último distúrbio, uma vez que têm características muito parecidas).

Foi Philippe Pinel, quem no início do século XIX abordou primeiramente o tema das anomalias de personalidade, referindo-se-lhes como “manias sem delírio”, sendo que os indivíduos com estas “manias” não eram loucos, mas comportavam-se de forma irracional, tendo crises de raiva e violência, apesar de terem o intelecto intacto⁶².

Foram muitos os autores e psiquiatras que ao longo dos anos se interessaram por este tema, desenvolvendo as mais variadas teorias e terminologias sobre o que é hoje designado por “psicopatia”. Um nome que merece destaque, é sem dúvida o de Hervey Cleckley, psiquiatra americano, que em 1941 publicou a obra “Máscara de Sanidade” (Mask of Sanity), onde definiu pela primeira vez, os critérios base da psicopatia. Entre outras (no total de 16), algumas das características que este autor apresentou como fazendo

⁶² Iria, Catarina e Barbosa, Fernando *in* Psicopatas Criminosos e Não Criminosos Uma Abordagem Neuropsicológica, p.17.

parte da personalidade de um psicopata foram: encanto superficial e boa inteligência; ausência de alucinações ou outros sinais de pensamento irracional; ausência de nervosismo ou de manifestações neuróticas; ser mentiroso e insincero; egocentrismo patológico e incapacidade de amar; pobreza geral nas principais relações afetivas. Segundo Cleckley, a psicopatia não pode ser considerada uma desculpa para o comportamento indevido, uma vez que os psicopatas não são “loucos”, já que as suas ações mesmo sendo insensatas, são deliberadas e intencionais⁶³.

O conceito de psicopatia está longe de ser consensual, existindo várias classificações para o mesmo, desde logo no CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde- publicada pela Organização Mundial de Saúde), onde não é utilizada a designação de “psicopatia”, mas a de “transtorno de personalidade dissocial”, sendo que, segundo o CID-10 em vez de “dissocial”, pode-se usar também os termos “amoral”, “anti-social”, “psicopático”, e “sociopático”. Por sua vez no DSM IV – TR (Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais; *American Psychiatric Association*, 2000), a designação utilizada é “Perturbação Anti-social da Personalidade”.

Em 1980 Robert Hare cria um instrumento para avaliar o grau de psicopatia, o “Psychopathy Checklist” (PLC), tendo sido posteriormente revisto em 1991 e designado “Psychopathy Checklist- Revised” (PLC-R), este último é composto por vinte *itens* para avaliar o grau de psicopatia que variam de 0 a 40 pontos, sendo que a pontuação mais elevada, corresponde ao maior grau de psicopatia. A criação destes instrumentos (PLC e PLC-R) foi inspirada na obra de Cleckley, tendo com a mesma vários pontos em comum. Com base na PLC-R foi criado um modelo técnico, para avaliar a psicopatia, que permite a sua caracterização, com base em dois fatores, diferentes mas correlacionados entre si; o fator 1 que expressa os traços de personalidade, e onde se incluem os seguintes *itens*: encanto superficial; sentido grandioso do valor de si próprio; mentir patológico; estilo manipulativo; ausência de remorsos ou sentimentos de culpa; superficialidade afetiva; ausência de empatia; não acatamento de responsabilidade pelas ações. O fator 2 que expressa os comportamentos sociais desviantes, e onde se incluem os seguintes *itens*:

⁶³ *Ibidem* p.20.

necessidade de estimulação e tendência para o tédio; estilo de vida parasita; deficiente controlo comportamental; comportamento problemático precoce; ausência de objetivos realistas; impulsividade; irresponsabilidade; delinquência juvenil; revogação de medidas alternativas ou flexibilizadoras da pena de prisão. Quanto aos restantes três *itens* da PLC-R (comportamento sexual promíscuo; relacionamentos conjugais numerosos e de curta duração; versatilidade criminal) podem-se incluir nos dois fatores⁶⁴.

Podemos assim considerar o psicopata, como uma pessoa fria, manipuladora, impulsiva e egocêntrica, que se serve do charme, do encanto natural, da intimidação e da violência para satisfazer unicamente os seus interesses, sem o menor sentido de culpa pelas suas ações. Dadas estas características, não é de estranhar que os psicopatas cometam vários crimes, estimando-se que embora só cerca de 1% da população em geral apresente características de psicopata, 15% a 20% da população prisional apresenta estas características, sendo responsáveis por um grande número de crimes graves e violentos⁶⁵.

No entanto, nem todos os psicopatas são criminosos, há vários psicopatas bem-sucedidos, que através de características como a manipulação, chegam a posições de alto prestígio na sociedade, vários autores dão como exemplos de psicopatas deste género, alguns políticos, executivos com cargos de topo em grandes empresas, artistas ou desportistas.

Segundo Hare, “as atitudes e as condutas do psicopata, quer criminal, quer não criminal são geralmente predatórias. Isto é, vêm os outros como presas no plano emocional, físico ou económico, que podem capturar em seu favor. Têm grande habilidade para seduzir, manipular e enganar os outros e, no caso dos psicopatas criminosos, também para chantagear, coagir, intimidar e violentar. Estes últimos tendem a fazê-lo a sangue frio, de forma instrumental direta, simples e metódica, sem angústia nem arrependimento, e sem necessidade de fatores externos que os incitem a atuar. Habitualmente, mesmo quando agem de forma violenta, não o fazem com o colorido emocional que caracteriza outras pessoas: a sua reação perante o dano causado é de frieza e indiferença, eventualmente

⁶⁴ Gonçalves, Rui Abrunhosa, *in* Psicopatia e processos adaptativos à prisão p.287.

⁶⁵ *Ibidem* p.15.

acompanhada pela sensação de poder, prazer e satisfação pessoal imediata, mas não de preocupação com as consequências, nem de remorso para com as vítimas⁶⁶.

Quanto às causas que poderão estar na origem da psicopatia, adiantamos que este é um assunto ainda não totalmente compreendido e estabilizado por parte dos especialistas que se debruçam sobre esta problemática. No entanto são apontadas três causas que podem ajudar a compreender, o porquê de determinada pessoa apresentar as características de psicopata, são eles: causas genéticas; causas orgânicas; causas psicossociais.

Quanto às causas psicossociais, já falamos delas quando nas páginas precedentes nos referimos às causas que podem originar que uma pessoa se “transforme” num assassino em série. Quanto às causas genéticas, têm sido feitos vários estudos, nomeadamente com gémeos verdadeiros, e com sujeitos adotados, não tendo no entanto os seus autores chegado a conclusões definitivas quanto aos fatores genéticos da psicopatia, embora em alguns casos se tenha verificado uma predisposição genética para o comportamento criminal⁶⁷. Quanto às causas orgânicas, têm sido propostas várias teorias, sendo que merecem destaque aquelas que defendem que lesões a nível cerebral, nomeadamente da amígdala, e do córtex pré-frontal podem ser um fator para o desenvolvimento da psicopatia, uma vez que estas zonas são responsáveis por funções a nível social e emocional a que os psicopatas são alheios.

Como já se disse, nem todos os psicopatas serão criminosos, e muito menos assassinos em série, mas a grande maioria dos assassinos em série é psicopata. Segundo Stéphane Bourgoin “quando mata, o psicopata não sente remorso algum ou um qualquer sentimento de culpabilidade visto que não tem consciência. O que o torna tão aterrorizador é o seu aspeto normal, porque o psicopata se tornou um mestre na arte da manipulação. Não existe o menor vestígio aparente de um comportamento estranho, nem de comportamentos irracionais. Quando capturado, o seu encanto superficial e a sua fluência verbal permitem-lhe simular a sinceridade e o remorso para enganar os seus acusadores. Na sua cela o assassino em série psicopata torna-se um preso modelo. É o mais perigoso

⁶⁶ Iria, Catarina e Barbosa, Fernando *in* Psicopatas Criminosos e Não Criminosos Uma Abordagem Neuropsicológica, p.29.

⁶⁷ Gonçalves, Rui Abrunhosa, *in* Psicopatia e processos adaptativos à prisão p.53.

dos assassinos em série e aquele que consegue escapar por mais tempo às investigações da polícia”⁶⁸.

Um dos mais conhecidos exemplos de assassinos em série psicopatas, é Ted Bundy. Nascido nos Estados Unidos, em 1948, com o nome de Theodore Cowell, ficaria posteriormente conhecido pela alcunha de Ted Bundy. Segundo os dados sobre o caso, estima-se que tenha começado a matar em 1974 (embora alguns investigadores acreditem que pode ter feito a primeira vítima aos 15 anos, contudo esse caso nunca foi resolvido), sendo a sua primeira vítima uma estudante universitária, as restantes vítimas também foram mulheres, jovens que, segundo vários autores, se pareceriam com uma antiga namorada que o havia abandonado. Ted Bundy era um homem sedutor com bom aspeto, que atraía muitas das vítimas fazendo-se passar por inválido (usava moletas ou gesso num braço) pedindo-lhes depois ajuda para alguma tarefa, quando estas aceitavam ajudá-lo eram raptadas, sexualmente abusadas (sendo que o assassino praticava vários atos de sadismo sexual) e mortas. Tendo sido preso em 1975, acabou por conseguir fugir da prisão por duas vezes, sendo que na última vez entre 1977 e 1978 fez mais vítimas mortais. Foi novamente preso em 1978, tendo sido posteriormente condenado à pena de morte, e executado em 1989. Durante todo o julgamento, e no tempo que se passou entre este e a execução, nunca mostrou sinais de arrependimento, nem a menor culpa pelos homicídios que havia cometido.

b) assassinos em série psicóticos:

Embora a grande maioria dos assassinos em série seja psicopata, existem alguns que não o são, podendo-se considerar que são psicóticos. Estes, ao contrário dos outros, matam devido à doença do foro psíquico de que padecem.

Uma psicose pode ser definida como uma “afeção mental que cursa com perda de contacto com a realidade e com fenómenos psíquicos que não podem ser compreendidos à luz da experiência humana normal, como por exemplo delírios e alucinações, para os quais

⁶⁸ Bourgoïn, Stéphane, *in* Serial Killers, Investigação Acerca dos Assassínios em Série, p.28.

o indivíduo atingido não tem crítica, mantendo uma convicção inabalável na sua autenticidade contra todas as evidências”⁶⁹.

A psicose mais vezes encontrada nos assassinos em série é a esquizofrenia, uma doença, que se inicia normalmente no final da adolescência ou no início da vida adulta, caracterizando-se pela perda de unidade do pensamento, pela alteração da personalidade do indivíduo, pela perda de contacto com a realidade e pela ausência de juízo crítico. A esquizofrenia encontra-se classificada tanto no CID-10, como no DSM-IV-TR, sendo que em cada um destes sistemas de classificação de doenças, encontramos vários tipos de esquizofrenia (paranoide; hebefrénica; catatónica; indiferenciada e residual, segundo o CID-10; e paranoide; desorganizada; catatónica; indiferenciada e residual, segundo o DSM-IV-TR). A esquizofrenia não tem uma causa única, sendo originada por vários fatores, desde logo fatores genéticos que podem conferir uma vulnerabilidade para a doença, mas acompanhados de fatores biológicos e psicossociais. Esta doença é caracterizada por vários sintomas, sendo uns positivos e outros negativos. Quanto ao que nos interessa, que são os sintomas positivos (que podem originar que o esquizofrénico cometa crimes, nomeadamente homicídios) destacamos: os delírios (que podem ser de vários tipos, como por exemplo o delírio persecutório, em que a pessoa pensa que está constantemente a ser vigiada; o delírio catastrófico, que envolve pensamentos sobre o fim do mundo; o delírio de conteúdo místico, em que a pessoa pensa que foi escolhida por Deus para salvar o mundo do pecado; o delírio de roubo do pensamento, em que o doente pensa que as outras pessoas lhe roubam os pensamentos; ou o delírio de controlo, em que o doente pensa que os seus pensamentos estão a ser controlados por outra pessoa); as alterações da perceção, em que o doente atribui um significado delirante a certa ação real; as alucinações, que podem ser de vários tipos (auditivas; visuais; tácteis; olfativas e sinestéticas); um discurso ilógico; a perda de afetos; alterações do comportamento, que podem levar o doente a ser agressivo, a isolar-se ou a ter atitudes bizarras⁷⁰.

Embora a esquizofrenia seja a psicose mais comum, existem outras que poderão também levar à prática de homicídios em série, nomeadamente a doença bipolar, caracterizada por fases de mudanças bruscas de humor, que vão desde a euforia a estados

⁶⁹ Matos, Manuel Bartilotti; Bragança, Miguel e Sousa, Rui, *in* “Esquizofrenia de A a Z” p.157-158.

⁷⁰ Afonso, Pedro *in* “Esquizofrenia-Para além dos mitos, descobrir a doença”, p.31-35.

de depressão. Nestas fases os doentes podem ter delírios, e entre outras coisas ouvir vozes, no entanto entre as fases, não sofrem perturbações, e levam uma vida praticamente normal.

Barra da Costa⁷¹ aponta algumas características particulares que se podem verificar nos assassinos em série do tipo psicótico, entre outras, salientamos as seguintes: podem apresentar um comportamento perigoso que pronuncie o crime; são pessoas normalmente solitárias; não costumam premeditar os crimes; as vítimas por vezes são conhecidas, ou próximas; aquando do homicídio, quase nunca exercem torturas preliminares, deixando posteriormente o cadáver, sem qualquer precaução para o esconder, sendo possível que cometam muitos homicídios num curto espaço de tempo.

Para terminar, vamos apresentar dois casos declaradamente de assassinos em série psicóticos, falamos de Herbert Mullin, e de Edward Gein⁷².

Herbert Mullin, terá assassinado pelo menos doze pessoas entre 1972 e 1973, na Califórnia. Os motivos porque o fez, foram as vozes que ouvia, alertando-o para uma grande catástrofe que iria acontecer, e que só poderia ser evitada, se ele provocasse “pequenos desastres”, que seriam então os homicídios que ele acabou por cometer. Mullin antes dos homicídios já havia estado internado em várias instituições psiquiátricas, tendo-lhe sido diagnosticada esquizofrenia paranoide.

Quanto a Ed Gein, a perversidade deste assassino é bastante conhecida⁷³, não tanto pelo número de vítimas que terá feito (aponta-se que terá vitimado mortalmente “apenas” duas pessoas), mas pelo que terá feito posteriormente com os cadáveres. Tendo nascido em 1906, nos Estados Unidos, viveu sempre com a mãe até à morte desta em 1945. Passado pouco tempo, terá começado a roubar túmulos de pessoas (mulheres) recentemente falecidas, com o fim de lhes tirar partes do corpo. Passados alguns anos terá matado duas mulheres que se pareceriam fisicamente à sua mãe. Gein, foi preso em 1957, encontrando a polícia na sua casa, vários utensílios feitos com partes do corpo humano (nomeadamente: um crânio que ele tinha transformado numa tigela; cadeiras feitas de pele humana ou uma

⁷¹ Costa, José Martins Barra da, *in* Filhos do diabo: assassinos em série, satânicos e vampíricos, p.29-30.

⁷² Estes exemplos são apresentados por Khaterine Ramsland “Inside the Minds...”p.53-56.

⁷³ Foi neste assassino que Robert Bloch e Thomas Harris se terão inspirado para criar as personagens dos assassinos em série de “Psycho” e do “Silêncio dos inocentes”, respetivamente.

caixa com vários narizes, tendo ainda sido encontradas muitas partes dos corpos espalhados por toda a casa). Em 1958, este homem foi declarado “not guilty by reason of insanity”, tendo passado o resto da vida numa instituição prisional para doentes mentais. Este foi um dos raros casos em que um assassino em série não foi considerado culpado, nos Estados Unidos. As estatísticas apontam que são menos de 1% os assassinos em série que nos Estados Unidos conseguem um veredito de “inimputabilidade” (not guilty by reason of insanity).

É precisamente sobre a questão da (in)imputabilidade, que trataremos no próximo capítulo.

Capítulo II

A inimizabilidade penal

7- Princípio da culpa, e breves considerações acerca do conceito

Começaremos o nosso segundo capítulo, por dedicar algumas, ainda que breves, palavras à culpa jurídico-penal, uma vez que a inimizabilidade obsta a que o sujeito que praticou um facto ilícito-típico seja culpado, e assim sendo não lhe possa ser aplicada como sanção jurídico-criminal, uma pena⁷⁴, e isso decorre precisamente do princípio da culpa.

Segundo o princípio da culpa (que está plasmado no artigo 40º nº2 do CP) “não há pena sem culpa, e a medida da pena não pode ultrapassar a medida da culpa” (*nulla poena sine culpa e nulla poena ultra culpam*). Significa isto, que qualquer pena “tem que ter como suporte axiológico-normativo uma culpa concreta”⁷⁵. Este princípio é antes de mais, uma exigência da própria dignidade da pessoa humana (princípio que se encontra expresso no artigo 1º da Constituição da República Portuguesa), não podendo assim o Estado, retirar ao agente direitos que ele enquanto Ser Humano tem, ao impor-lhe uma pena de prisão se este agiu sem culpa (se agiu sem culpa o agente terá que ser absolvido, ou se se verificarem os pressupostos, ser-lhe aplicada uma medida de segurança)⁷⁶.

⁷⁴ “(...) a culpa constitui-se como um fundamento a partir do qual depende a possibilidade de punir o agente pela prática de um facto ilícito (...). A toda a pena criminalmente relevante, tem de corresponder, em conjugação dogmaticamente sustentada, um ilícito-típico que leve consigo uma culpa criminal.” *Op. Cit.* Costa, José de Faria, *in*, Noções Fundamentais de Direito Penal, p.189.

⁷⁵ Moura, José Souto de “Sobre a inimizabilidade e a saúde mental” in “Direito e Justiça- Faculdade de Direito- Universidade Católica Portuguesa” Vol XVIII p.15.

⁷⁶ Para a aplicação de uma medida de segurança, são necessários dois requisitos, por um lado o agente declarado inimizável tem que ter praticado um facto ilícito-típico, por outro lado tem que ser perigoso. São pois a perigosidade e a prática do facto ilícito-típico pelo agente, que fundamentam a medida de segurança.

Entendendo-se a culpa como censurabilidade, que é dirigida ao agente pela prática de um facto ilícito-típico, resta-nos agora perguntar pelo seu conteúdo material, porque se censura determinado facto ao agente?

Quanto a esta questão podemos encontrar várias teorias, contudo, iremos apenas abordar aquela que é defendida por Figueiredo Dias.

Encontramos no conceito de culpa defendido por este autor, desde logo, a ideia de liberdade do homem, “concebida não apenas como característica do atuar no âmbito político, mas como autodeterminação da pessoa na sociedade, e, assim, como expressão da autonomia e da inviolabilidade na regência da sua conduta pessoal”, adiantando ainda que é através da liberdade que a “culpa se torna em censura ético-pessoal”⁷⁷

Figueiredo Dias defende um conceito de “culpa da personalidade”, em que a liberdade é vista como uma liberdade pessoal, como “característica do ser-total-que-age”⁷⁸. O homem enquanto age determina-se a si mesmo, e quando escolhe uma de entre várias possibilidades de ação que se lhe apresentam, “o homem determina a sua ação através da sua livre decisão sobre si mesmo”. Quando o agente pratica um ilícito-típico, o que se lhe censura, é a sua personalidade ético-jurídica, “só que esta personalidade é culpada, não por não ter ao longo da vida, exercido corretamente (segundo as exigências fundamentais do direito) o seu livre-arbítrio ou liberdade da vontade, mas sim por não ter cumprido, ao longo e na sua existência comunitária, o mandato existencial de conformação-construção do seu ser, da sua pessoa, de acordo com as exigências ético-sociais consideradas fundamentais e indispensáveis à vida em comunidade”⁷⁹. O agente é culpado, porque, como ser livre que é, não conformou a sua própria existência de forma, a que, no desenrolar da sua vida, não lese ou ponha em perigo, bens tidos pela comunidade como valiosos. Referindo ainda Figueiredo Dias que a culpa se refere ao facto, ao ilícito-típico realizado, e isto em três sentidos “no de que como culpa jurídico-penal, só se assume relativamente à lesão ou perigo de lesão de bens jurídico-penais; no de que a liberdade da

⁷⁷ Dias, Jorge Figueiredo “Direito Penal”, Parte Geral, Tomo I p.514-515.

⁷⁸ *Ibidem* p.522.

⁷⁹ Carvalho, Américo Taipa de “Direito Penal – Parte Geral”, p. 465.

pessoa só se realiza na ação concreta; e no de que a personalidade do agente só releva para a culpa na parte e na medida em que se exprime num ilícito típico e o fundamenta”⁸⁰.

⁸⁰ *Ibidem* p.524-525.

8- O conceito de inimputabilidade do artigo 20º do Código Penal

Antes de começarmos a análise em concreto do artigo 20º do CP, que prevê a inimputabilidade por anomalia psíquica, convém fazer uma pequena introdução ao conceito de imputabilidade, e de inimputabilidade.

A lei penal portuguesa não prevê expressamente um conceito de imputabilidade, extraindo-se este *a contrario* dos artigos 19º e 20º do CP, onde estão previstos os casos de inimputabilidade (em razão da idade, e em razão de anomalia psíquica, respetivamente). Portanto são assim imputáveis, os maiores de 16 anos, que no momento da prática do facto, tenham a capacidade de avaliar a ilicitude deste, ou de se determinar de acordo com essa avaliação.

Sendo o conceito material de culpa adotado um conceito de “culpa da personalidade”, nos termos *supra* mencionados, poderemos considerar que “a imputabilidade deverá consistir na caracterização da personalidade do agente como suscetível, ou possibilitadora da formulação pelo tribunal, de um juízo de indiferença ou de leviandade perante o bem jurídico lesado ou posto em perigo pelo facto ilícito praticado”⁸¹, sendo a inimputabilidade por anomalia psíquica “uma perturbação grave da personalidade, determinada por fatores ou doenças biopsicológicas (...) que impossibilita o juiz de afirmar a culpabilidade do agente na prática do tipo de ilícito”⁸².

Um agente que tenha cometido um facto ilícito-típico, e seja considerado inimputável por razão de anomalia psíquica, não poderá assim ser considerado culpado, uma vez que a inimputabilidade obsta à determinação da culpa.

Segundo Figueiredo Dias⁸³, a questão da inimputabilidade em razão de anomalia psíquica, terá evoluído em três fases, ou paradigmas: o paradigma biopsicológico; o paradigma normativo; e o paradigma compreensivo.

⁸¹ Carvalho, Américo Taipa de “Direito Penal- Parte Geral”, p.468.

⁸² *Ibidem*

⁸³ Dias, Jorge Figueiredo, “Direito Penal”, Parte Geral, Tomo I, p.561 ss.

Quanto ao paradigma biopsicológico, verificou-se uma des-normativização dos conceitos de direito penal, assim como uma redução naturalista e positivista dos seus conteúdos. A culpa passou a ser vista como uma relação psicológica entre o agente e o seu comportamento, que lhe pode ser imputado a título de dolo ou negligência. A imputabilidade do agente era pressuposto da culpa, contudo para que esta fosse afastada, bastava que se comprovasse a existência de uma doença em sentido estrito, permanente, temporária ou intermitente, que teria de ser sempre biopsicologicamente comprovável. Com uma conceção deste género, não haveriam conflitos entre juristas e peritos, uma vez que cada um tinha a sua função completamente estabelecida, ao perito caberia fornecer ao juiz a informação de se o agente sofreria ou não de uma doença biopsicologicamente comprovável, e em caso afirmativo, se esta afetava ou não a sua capacidade de entendimento, de discernimento e de avaliação do facto cometido.

O paradigma biopsicológico foi ultrapassado, e evoluiu-se para um paradigma normativo. Neste paradigma, o direito surge como ordem normativa autónoma, desligando-se das ciências humanas. Modificam-se assim quer o fundamento da intervenção do direito penal, quer a legitimação da pena, tendo ressurgido finalidades absolutas de justiça e de retribuição. Alterou-se também a conceção psicológica da culpa para a conceção normativa da culpa, sendo que agora a culpa é vista como censura ao agente por ter atuado contra o direito, quando podia ter atuado de modo diferente. O conceito de imputabilidade também se altera “deixa de ser mero pressuposto da atribuição subjetiva e psicológica do facto ao agente, para se tornar elemento integrante da afirmação da capacidade do agente para se deixar motivar pela norma no momento do facto”, a imputabilidade e a culpa ligam-se agora ao livre-arbítrio e à liberdade da vontade humana, substitui-se assim o paradigma biopsicológico para o paradigma normativo da inimputabilidade. Dá-se assim um alargamento do substrato biopsicológico da inimputabilidade, que passa a abranger toda e qualquer anomalia psíquica, e não apenas a doença mental em sentido estrito, ocorrendo também uma desvalorização do elemento biopsicológico da imputabilidade, uma vez que este é um elemento não autónomo da decisão do agente atuar ou não segundo o direito. Quanto à relação entre o perito e o juiz, esta é totalmente diferente, enquanto no paradigma anterior, era ao perito que cabia a última palavra quanto à imputabilidade ou inimputabilidade do agente, agora ele passa a ser um mero auxiliar do juiz, cabendo-lhe apenas pronunciar-se sobre se existe ou não anomalia psíquica, mas não pode formular um

juízo sobre a imputabilidade ou inimputabilidade, porque esta depende também do elemento normativo, ou seja saber se no momento da prática do facto o agente era capaz de avaliar a ilicitude deste, ou de se determinar de acordo com essa avaliação, e para esta função o perito não está capacitado, mas sim o juiz.

Quanto ao paradigma compreensivo (embora o paradigma dominante continue a ser o normativo), a culpa surge “como o ter que responder pela atitude pessoal, ético-juridicamente censurável, documentada num facto ilícito-típico que o fundamenta”⁸⁴. Quanto à relação com as ciências do homem, o novo paradigma, caracteriza-se pelo abandono dos supostos positivistas e empiristas do conhecimento do ser humano, pela desvalorização do paradigma etiológico e explicativo e pela recusa do dogma determinista. Aceitando-se que todo o conhecimento científico, tem o Homem no seu horizonte, na sua totalidade, e na sua individualidade.

Esclarecidos alguns aspetos quanto à inimputabilidade penal, vamos agora debruçarmo-nos sobre o artigo 20º do CP.

Segundo o artigo 20º nº1 “é inimputável quem, por força de uma anomalia psíquica, for incapaz, no momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude deste ou de se determinar de acordo com essa avaliação”⁸⁵. Neste artigo, estão contidos dois pressupostos que têm que estar preenchidos, para que um agente que cometeu um facto ilícito-típico seja considerado inimputável, são eles o pressuposto biológico ou biopsicológico (o agente tem que ter uma anomalia psíquica) e o pressuposto psicológico ou normativo (o agente, por força da anomalia psíquica, não é capaz de avaliar a ilicitude do facto, ou de se determinar de acordo com a avaliação que fez).

Quanto ao elemento biopsicológico, o facto de se exigir uma “anomalia psíquica”, e não por exemplo uma “doença mental”, visa tornar o conceito mais abrangente e amplo, uma vez que “anomalia psíquica” envolve certas patologias que não podem ser consideradas doenças mentais em sentido estrito.

⁸⁴ *Ibidem*. p.567.

⁸⁵ Existem disposições semelhantes à consagrada no nosso Código Penal, em vários países. Damos como exemplo o Brasil, em que o Código Penal Brasileiro prevê no artigo 26º que: “é isento de pena, o agente que por doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o carácter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Quanto ao elemento normativo, o agente pode por força da anomalia psíquica, não ser capaz de avaliar a ilicitude do facto, mas pode também, apesar de avaliar a ilicitude do facto, não ser capaz, por força da anomalia psíquica, de se determinar de acordo com a avaliação que fez, não sendo capaz de resistir aos impulsos que o “empurram” para a prática do facto.

É importante ainda referir que a anomalia psíquica, tem que se verificar no momento da prática do facto. Se o agente for portador de uma anomalia psíquica, como exige o elemento biopsicológico, mas se ela não se verificar no momento da prática do facto (porque por exemplo, o agente estava num intervalo de lucidez), então ele será considerado imputável. É ainda fundamental que o facto ilícito seja a expressão da anomalia psíquica e esta seja o fundamento daquele, isto porque o agente pode padecer de uma anomalia psíquica no momento da prática do facto, e mesmo assim pode ser considerado imputável, se o facto-típico não tiver sido causado pela anomalia psíquica.

No nº2 do artigo em análise, temos a questão da imputabilidade diminuída, em que o agente possui capacidade para avaliar a ilicitude do facto, e para se determinar de acordo com essa avaliação, contudo essa capacidade encontra-se sensivelmente diminuída. O legislador inclui assim estes casos no domínio da inimputabilidade, dado que o agente não pode ser censurado pela sua anomalia psíquica, por não dominar os seus efeitos. Trata-se de casos de “imputabilidade duvidosa”, no sentido em que é comprovada a existência de uma anomalia psíquica, sem no entanto se conseguir perceber quais as consequências dessa anomalia quanto ao elemento normativo do juízo de inimputabilidade. O juiz pode “considerar o agente imputável ou inimputável, consoante a compreensão das conexões objetivas de sentido do facto como facto do agente se revele ou não ainda possível relativamente ao essencial do facto.”⁸⁶ Não sendo o agente, num caso destes declarado inimputável, as qualidades do seu carácter serão relevantes para o juízo de culpa (e assim também quanto à medida da pena), podendo agravá-la, ou atenuá-la, consoante essas qualidades se mostrem mais ou menos desvaliosas de um ponto de vista jurídico-penal.

O nº 3 do artigo a que nos estamos a referir, prevê aquelas situações de delinquentes imputáveis, que não são capazes de serem influenciados pelas penas,

⁸⁶ Dias, Jorge Figueiredo “Direito Penal”, Parte Geral, Tomo I p.587.

nomeadamente pela sua função de ressocialização, podendo assim serem declarados inimputáveis, nos termos do nº 2 do mesmo artigo.

No nº 4 trata-se da questão da “actio libera in causa”, nestes casos o agente é imputável, porque embora no momento da prática do facto, o agente possa estar onerado com uma anomalia psíquica, foi ele que se colocou propositadamente nessa situação, com o fim de cometer o crime.

9- O conceito de anomalia psíquica previsto no artigo 20º

Neste ponto iremos perceber se as psicopatias, de que são portadores a maior parte dos assassinos em série; e a esquizofrenia, que afeta praticamente a totalidade dos assassinos em série psicóticos, podem ser consideradas anomalias psíquicas no âmbito do elemento biopsicológico da inimputabilidade.

O conceito de anomalia psíquica previsto no artigo 20º nº1, é um conceito abrangente e algo impreciso, que vai para além da doença mental, possibilitando que seja declarada a inimputabilidade com base numa perturbação que não seja considerada uma doença em sentido próprio, não se sabendo ao certo quais as patologias que podem estar aí incluídas.⁸⁷

De seguida iremos ver algumas anomalias que se aceita fazerem parte deste conceito (sendo que seguiremos muito de perto aquelas que são apresentadas por Figueiredo Dias⁸⁸).

Fazem parte do conceito de anomalia psíquica, desde logo as psicoses, que tradicionalmente, traduzir-se-iam, num defeito, ou processo corporal ou orgânico, somaticamente comprovável no caso das psicoses exógenas (como a paralisia cerebral), e suposto no caso das psicoses endógenas, como é o caso da esquizofrenia. De facto, a esquizofrenia é consensualmente aceite como uma doença mental (nos termos já anteriormente por nós tratados, e aos quais não nos vamos referir neste momento, remetendo para o que foi dito *supra*), sendo também aceite, como uma anomalia psíquica, nos termos do artigo 20º, por isso, os esquizofrénicos podem ser considerados inimputáveis (pelo menos quanto ao elemento biopsicológico).

⁸⁷ Esta incerteza e abrangência do conceito, foram uma opção deliberada do legislador, a fim de evitar que a norma se venha a tornar obsoleta, nomeadamente, devido aos avanços que se dão na área das ciências médicas, que com o passar do tempo tendem a ser cada vez maiores, podendo assim serem descobertas e/ou compreendidas novas patologias que não cabem no conceito de doença mental, mas já se enquadrarão no conceito de anomalia psíquica.

⁸⁸ Dias, Jorge Figueiredo “Direito Penal”, Parte Geral, Tomo I p.575 ss.

Também a oligofrenia, considerada como um atraso de desenvolvimento, que afeta a capacidade de entender, sobretudo quando o quociente de inteligência é muito baixo, pode ser considerada uma anomalia psíquica, nos termos aqui em análise.

As perturbações profundas da consciência, que são consideradas estados anómalos, podendo ser de curta ou longa duração, durante os quais, o agente encontra profundamente perturbadas a consciência de si mesmo e do mundo exterior, ou a sua “estrutura psíquica” também cabem no conceito de psicoses, sendo um exemplo de uma perturbação deste género, os delírios febris.

As psicopatias, assim como as neuroses e as anomalias sexuais, são desvios de natureza psíquica, contudo não se baseiam em nenhuma doença em sentido próprio. Estas três categorias, antes separadas tendem hoje a aproximar-se umas das outras. A psicopatia é uma perturbação da personalidade, mais precisamente uma desordem da personalidade anti-social, não sendo por isso considerada uma doença (quanto às características da psicopatia, e dos psicopatas, remetemos, mais uma vez, para o que foi dito *supra*). De facto, se fosse requisito da inimputabilidade uma doença mental, os psicopatas não poderiam ser considerados inimputáveis (porque faltava desde logo o elemento biopsicológico), na redação atual da lei, o requisito da inimputabilidade é uma anomalia psíquica, assim pode-se entender que os psicopatas, assim como os agentes das outras duas categorias aqui referidas, podem ser considerados inimputáveis, mas, apenas se sofrerem de um distúrbio muito grave que seja equiparado, nos seus efeitos sobre o decurso da vida a verdadeiras psicoses.⁸⁹

É ao perito médico, nomeadamente ao psiquiatra ou ao psicólogo forense, que cabe avaliar, se o agente sofria ou não de alguma anomalia psíquica no momento da prática do facto ilícito-típico. Existem hoje dois manuais de classificação das doenças mentais, o DSM-IV-TR e o CID-10, que ajudarão o perito, a traçar o diagnóstico. Nas palavras de Souto de Moura, “cumpre ao perito médico-forense diagnosticar a afetação que eventualmente existia, socorrendo-se dos métodos e instrumentos científicos disponíveis,

⁸⁹ Existem autores, que consideram os psicopatas inteiramente imputáveis, contudo defendem que aos mesmos, não deve ser aplicada como sanção jurídico-criminal uma pena de prisão, mas antes uma medida de segurança que se adegue à elevada perigosidade que apresentam. Sobre este tema destacamos o trabalho de Renata Fernandes de Oliveira “Consequências Jurídico-Criminais...”

com base em modelos mais ou menos mecanicistas, deterministas, biológicos, ou não, que o estágio do conhecimento contemporâneo do perito aconselhe”⁹⁰ ⁹¹.

⁹⁰ Moura, José Souto de “Sobre a imputabilidade e a saúde mental” in “Direito e Justiça- Faculdade de Direito- Universidade Católica Portuguesa” Vol XVIII p.26.

⁹¹ Não descuramos a problemática que a prova pericial acarreta, nomeadamente quanto ao seu valor provatório, contudo não iremos desenvolver este tema nesta dissertação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegando a este ponto, cumpre-se-nos o dever de responder à questão que dá o título a esta tese, ou seja, no ordenamento jurídico-penal Português, poderão os assassinos em série serem considerados inimputáveis?

A nossa resposta tem que ser positiva, podem ser considerados inimputáveis, contudo, tudo dependerá das circunstâncias do caso concreto.

Vimos que os assassinos em série se dividem entre psicóticos, e psicopatas. Quanto aos psicóticos, onerados que estão com uma doença mental, nomeadamente a esquizofrenia, que os fará perder o contacto com a realidade, transformam-se em assassinos em série devido à doença, cometem homicídios em série, provocados pelos delírios que são a expressão da doença do foro psíquico de que sofrem. Quanto a este tipo de assassinos em série, poderão estar *a priori*, preenchidos os requisitos, que o artigo 20º nº1 exige, para que se possa considerar determinado agente que praticou um facto ilícito-típico, como inimputável. Isto porque quanto ao elemento biopsicológico, a esquizofrenia enquadra-se no conceito de anomalia psíquica, e quanto ao elemento normativo, o agente, no momento em que comete os homicídios (pode ser) é incapaz de avaliar a sua ilicitude, ou de se determinar de acordo com essa avaliação, uma vez que a doença destrói as conexões reais e objetivas, de sentido entre o agente e o facto, de tal modo e em tal grau, que torna impossível a compreensão do facto como facto do agente. Contudo, não se pode fazer uma generalização, e dizer que todos os assassinos em série psicóticos, nomeadamente esquizofrénicos, deverão ser considerados inimputáveis, tudo dependerá do caso concreto (p.ex. o assassino pode estar num intervalo de lucidez quando comete os homicídios, não sendo assim inimputável no momento em que pratica os crimes) e isso compete ao perito (quanto ao elemento biopsicológico) e ao juiz (quanto ao elemento normativo) avaliarem⁹².

⁹² Um caso sobejamente conhecido em Portugal, em que foi discutida a possível inimputabilidade de um assassino (não em série, mas sim assassino em massa) foi o caso de Vítor Jorge, ao qual já nos referimos anteriormente. Como já se disse este assassino matou sete pessoas na praia do Osso da Baleia, tendo sido considerado pelo coletivo de juízes que julgou o caso, imputável e condenado a uma pena de 20 anos de prisão. Neste caso existiram dois pareceres de psiquiatras que apontavam em sentidos opostos, um no sentido

Quanto à grande maioria dos assassinos em série, que serão psicopatas, ou seja, sofrem de uma perturbação da personalidade, caracterizando-se por serem assassinos em série sádicos, que matam para se sentirem poderosos, insensíveis, quase sempre com plena consciência dos atos que cometem, dificilmente se poderão considerar inimputáveis, isto porque quanto ao elemento biopsicológico, a psicopatia terá de ser de tal maneira grave, que se equipare nos seus efeitos, sobre o decurso de vida do assassino, a uma verdadeira psicose (e isso muitas vezes não acontece nos casos de assassinos em série psicopatas). Quanto ao poder de avaliar a ilicitude do facto, ou de se determinar de acordo com essa avaliação, pode-se aceitar que no psicopata, essa capacidade ainda existe, contudo pode estar em grau sensivelmente diminuído, e podemos estar perante um caso de imputabilidade diminuída. Nesse caso, se as conexões objetivas de sentido entre o psicopata (assassino em série) e os homicídios ainda são compreensíveis, então ele deve ser considerado imputável, e as qualidades especialmente desvaliosas que o seu carácter apresenta do ponto de vista jurídico-penal, fundamentarão uma agravação da culpa, e uma eventual agravação da pena.

Em caso de o assassino em série ser declarado inimputável em razão de anomalia psíquica, ser-lhe-á aplicada uma medida de segurança, nos termos do artigo 91º do CP.

Chegámos assim ao final do nosso trabalho, não com a sensação de dever cumprido, porque temos a noção que o mesmo apresenta inúmeras falhas. De facto, a problemática da culpa jurídico-penal abrange questões muito complexas, para as quais não estaríamos inteiramente preparados para tratar, depois, por circunstâncias da vida, não nos foi possível dedicar o tempo necessário que a elaboração de um trabalho deste género exige. Contudo, fomos nós que escolhemos este tema, por isso, temos que arcar com as consequências do seu resultado, seja ele positivo, ou não.

da imputabilidade do assassino, enquanto o outro apontava que o assassino sofria de esquizofrenia, e era extremamente perigoso. O tribunal, como já se disse, seguiu o primeiro parecer, e condenou este assassino a uma pena de prisão.

Bibliografia

AFONSO, Pedro – Esquizofrenia: para além dos mitos, descobrir a doença, 1ª edição, Editora Principia, 2010.

ALMEIDA, Carlota Pizarro de - Modelos De Inimputabilidade: Da Teoria À Prática, 1ª edição, Coimbra, Almedina, 2000.

ANTUNES, Maria João - Medida De Segurança De Internamento E Facto De Inimputável Em Razão De Anomalia Psíquica, Dissertação de doutoramento em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Coimbra Editora, 2002.

BARRA DA COSTA, José Martins - Filhos do diabo, assassinos em série, satânicos e vampíricos, Lisboa, Edições Colibri, 2006.

BOAVIDA, João –“A libertação do mal”- in A Maldade Humana: Fatalidade ou Educação? p.9-30, Coimbra, Almedina, 2004.

BOURGOIN, Stéphane - Serial Killers-Investigação acerca dos assassínios em série, 6ª edição, Asa Editores, 1999.

BRITO, José Gomes - “Imputabilidade no direito penal-um exame crítico” in Publicação Periódica dos Mestrados em Direito Económico da Universidade Federal da Bahia nº4 (Jul. 1993/ Dez. 1995) p. 353-356.

CARVALHO, Américo Taipa de - Direito Penal-Parte Geral, 2ª edição, Coimbra, Coimbra Editora, 2008.

CARVALHO, Hernâni e MAIA, Luís - Cabo Costa- O meu vizinho é um serial killer, Cascais, Coleção Na Cena do Crime, Edimprensa,2008.

COSTA, José de Faria – Noções Fundamentais de Direito Penal, Fragmenta Iuris Poenalis, 2ª edição, Coimbra, Coimbra Editora, 2009.

DIAS, Jorge de Figueiredo - Direito Penal, Parte Geral, Tomo I, Questões Fundamentais, A Doutrina Geral do Crime, 2ª edição, Coimbra Editora, 2007.

DOLAN, Mairead - “Contributos para a compreensão das bases neurobiológicas dos distúrbios de personalidade anti-social, incluindo a psicopatia”, in A Maldade Humana: Fatalidade ou Educação? p.153-181, Coimbra, Almedina, 2004.

DSM-IV-TR “Manual De Diagnóstico E Estatística Das Perturbações Mentais, 4ª Edição, Editor: Dr. João Cabral Fernandes, Climepsi Editores.

FONSECA, António Costa e Queiroz, Edite -“Maldades na juventude: dados de um estudo português”- in A Maldade Humana: Fatalidade ou Educação? p.193-220, Coimbra, Almedina, 2004.

GONÇALVES, Rui Abrunhosa - Psicopatia e processos adaptativos à prisão: da intervenção para a prevenção, 1ª edição, Braga, Centro de Estudos em Educação e Psicologia, Instituto de Educação e Psicologia-Universidade do Minho, 1999.

IRIA, Catarina e BARBOSA, Fernando - Psicopatas criminosos e não criminosos-uma abordagem neuropsicologia”, Porto, Legis Editora, 2008.

JOSEPH, Jay -“Estará o crime nos genes? Revisão crítica e estudo de gémeos e de adotados” -in Comportamento anti-social e crime: da infância à idade adulta, p.361-403, Coimbra, Almedina,2004.

LOURENÇO, Cristina Sílvia Alves - A determinação da inimputabilidade por anomalia psíquica com base em perícia médico-legal: a apreciação vinculatória dos laudos psiquiátricos, Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2005.

MARQUES, Emília Tavares - Da loucura à doença mental, da doença mental à inimputabilidade: avaliação de doentes esquizofrénicos internados numa clínica psiquiátrica em meio prisional, Série estudos e Monografias, Maia, 2007.

MATOS, Armanda P.M.- “Violência na televisão e desenvolvimento do comportamento agressivo: o papel da aprendizagem social”, in Comportamento Anti-Social e Crime: da infância à idade adulta, p.251-290, Coimbra, Almedina, 2004.

MATOS, Manuel Bartilotti/ BRAGANÇA, Miguel/ SOUSA, Rui - Esquizofrenia de A a Z, 1ª edição, Lisboa, Climepsi Editores, 2003.

MOURA, José Souto de “Sobre a inimputabilidade e a saúde mental: discurso proferido na abertura do curso de mestrado em medicina legal, na Aula Magna da Faculdade de Medicina de Lisboa”, p.15-27, in Direito e Justiça- Faculdade de Direito- Universidade Católica Portuguesa, Vol XVIII, t.1, 2004.

OLIVEIRA Renata Fernandes de, Consequências Jurídico-Criminais Relativas Aos Transtornos Mentais: Novas Propostas Para o Tratamento Dos Portadores De Anomalia Psíquica E Psicopatas, Dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-Criminais, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2008.

RAMSLAND, Khaterine - Inside the Minds of Serial Killers, Why They Kill, Library of Congress Cataloging-in-Publication Data, 2006.

SCHECHTER, Harold e EVERITT, David -A Enciclopédia dos Serial Killers: A-Z”, 1ª edição, Guerra e Paz, 2010.

SPADONE, Christian - A Doença Mental- Pesquisas e Teorias, Instituto Piaget,1995.

NETGRAFIA

- www.fbi.gov